



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Processo Administrativo nº 0101791-80.2015.8.01.0000
Processo Seletivo de Juizes Leigos e Conciliadores

EDITAL Nº 8/2016

A Juíza de Direito Mirla Regina da Silva Cutrim,
presidente da Comissão do Processo Seletivo, no
uso de suas atribuições legais,

Torna público o resultado dos recursos interpostos contra o resultado provisório da prova subjetiva do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo do Sistema de Juizados Especiais e de Conciliador nas comarcas de Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá, Xapuri e ainda nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Santa Rosa do Purus, publicado no DJ nº 5.640, de 13/05/16.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS
CARGO: JUIZ LEIGO

INSCRIÇÃO	QUESTÕES	JULGAMENTO DO RECURSO JUIZ LEIGO
9227	1,2 e 3	Desprovido
9516	1,2 e 3	Desprovido
8451	4	Desprovido
8364	2	Desprovido
9307	2, 3 e 4	Desprovido
8980	4	Desprovido
8214	1 e 2	Desprovido

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS
CARGO: CONCILIADOR

INSCRIÇÃO	QUESTÕES	JULGAMENTO DO RECURSO CONCILIADOR
8431	3	Provido
9353	1 e 2	Desprovido
9343	1,2 e 3	Desprovido
8997	1 e 2	Desprovido
9059	1 e 3	Desprovido
8235	1	Desprovido
8548	3	Desprovido
9528	2 e 3	Desprovido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Processo Administrativo nº 0101791-80.2015.8.01.0000
Processo Seletivo de Juizes Leigos e Conciliadores

9317	3	Desprovido
8468	3	Desprovido
8347	1	Desprovido
9406	3	Desprovido
9252	3	Desprovido
9405	3	Desprovido
8167	1,2 e 3	Desprovido
9492	1 e 3	Desprovido
9140	2 e 3	Desprovido
9012	1 e 3	Desprovido

DECISÃO – RECURSOS PARA O CARGO DE JUIZ LEIGO

Os candidatos abaixo indicados, concorrentes no processo seletivo simplificado para contratação de juizes leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, interpõem recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva.

Os pedidos de revisão da correção das provas se baseiam, em síntese, na atribuição de pontuação que, segundo os recorrentes, não observa os critérios definidos no espelho de resposta para a avaliação das provas dos candidatos.

Pois bem.

Passo à análise dos recursos e reexame das provas.

Como é cediço, as provas subjetivas constituem etapa do procedimento seletivo com o objetivo específico de avaliar os conhecimentos jurídicos do candidato sobre determinado tema proposto, cuja correção leva em consideração não apenas a demonstração dos conceitos e atendimento aos aspectos técnicos solicitados nos enunciados, mas também a coerência na argumentação do candidato.

Com efeito, tais critérios servem de base para a comissão apreciar o conhecimento técnico e a coerência argumentativa do candidato que, por sua vez, envolve estruturação do texto mediante a articulação de ideias que componham um conteúdo significativo e lógico para o que se exige na avaliação.

Seguindo essas premissas, tem-se que, para ser considerado apto à relevante função, obtendo a pretendida pontuação integral, necessária à aprovação no certame, não basta ao candidato a elaboração de resposta que atenda apenas a um dos critérios, como por exemplo, a simples indicação do dispositivo legal, ou ainda inserindo conceituações diversas que refogem aos itens solicitados nos enunciados das questões.

Observe-se que, na seleção de juizes leigos, a fase da prova subjetiva incluiu três questões teóricas de até vinte linhas e uma decisão, possibilitando ao candidato desenvolver texto dissertativo-argumentativo, com uma abordagem articulada dos principais aspectos do tema solicitado.

De outra parte, o espelho contendo as respostas da prova subjetiva estabeleceu os parâmetros mínimos para avaliação.

Desnecessário aclarar que, nesta etapa, o recurso não pode servir de mote para complementação de respostas do candidato, com esclarecimentos ou explicações que não se fizeram presentes na elaboração das questões subjetivas, senão apenas para confrontar, excepcionalmente, eventual desconformidade dos parâmetros de pontuação com as respostas oferecidas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Processo Administrativo nº 0101791-80.2015.8.01.0000
Processo Seletivo de Juizes Leigos e Conciliadores

É dizer: o examinador encontra-se limitado aos critérios definidos para a correção, deles não podendo se desvincular para alcançar interpretações pessoais do recorrente ou levar em consideração argumentos teóricos posteriores que complementem as respostas pela via recursal.

Portanto, balizada por estes fundamentos, passo a apreciar as impugnações apresentadas pelos candidatos, na forma abaixo.

ANÁLISE DOS RECURSOS – JUIZ LEIGO

1. Inscrição 9227 – Recurso DESPROVIDO.

Questão 1 – O candidato abordou outro conceito, pertinente à teoria dos frutos da árvore envenenada (não solicitada) e não respondeu integralmente às questões solicitadas no enunciado. O texto apenas tangencia o tema proposto, uma vez que apresenta argumentos pouco relacionados ao assunto abordado.

Questão 2 – A resposta não guarda correspondência aos itens solicitados no enunciado, quanto ao objeto do recurso. O texto apenas tangencia o tema proposto, uma vez que apresenta argumentos pouco relacionados ao assunto abordado.

Questão 3 – A resposta não guarda correspondência aos itens solicitados no enunciado, quanto ao objeto do recurso. O texto apenas tangencia o tema proposto, uma vez que apresenta argumentos pouco relacionados ao assunto abordado.

2. Inscrição 9516 – Recurso DESPROVIDO.

Questão 1 – A resposta não guarda correspondência aos itens solicitados no enunciado, quanto ao objeto do recurso. O texto apenas tangencia o tema proposto, uma vez que apresenta argumentos pouco relacionados ao assunto abordado.

Questão 2 – A resposta não guarda correspondência aos itens solicitados no enunciado, quanto ao objeto do recurso. O texto apenas tangencia o tema proposto, uma vez que apresenta argumentos pouco relacionados ao assunto abordado.

Questão 3 – Inadmitida a proposta de alteração do espelho de correção.

3. Inscrição 8451 – Recurso DESPROVIDO.

Questão 4 – A pontuação está adequada no item questionado, observando-se os critérios definidos no espelho de correção da prova.

4. Inscrição 8364 – Recurso DESPROVIDO.

Questão 2 – A resposta apresenta itens não solicitados e não guarda correspondência aos itens necessários constantes no enunciado. O texto apenas tangencia o tema proposto, uma vez que apresenta argumentos pouco relacionados ao assunto abordado.

5. Inscrição 9307 – Recurso DESPROVIDO.

Questão 2 – A resposta não guarda correspondência aos itens solicitados no enunciado, quanto ao objeto do recurso. O texto apenas tangencia o tema proposto, uma vez que apresenta argumentos pouco relacionados ao assunto abordado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Processo Administrativo nº 0101791-80.2015.8.01.0000
Processo Seletivo de Juízes Leigos e Conciliadores

Questão 3 – A resposta aborda pontos diversos e não guarda correspondência aos itens solicitadas no enunciado, quanto ao objeto do recurso. O texto apenas tangencia o tema proposto, uma vez que apresenta argumentos pouco relacionados ao assunto abordado.

Questão 4 – Consta pontuação adequada no item questionado, observando-se os critérios definidos no espelho de correção da prova.

6. Inscrição 8980 – Recurso DESPROVIDO.

Questão 4 – Consta pontuação adequada no item questionado, observando-se os critérios definidos no espelho de correção da prova.

7. Inscrição 8214 – Recurso DESPROVIDO.

Questão 1 – A resposta não guarda correspondência aos itens solicitados no enunciado, quanto ao objeto do recurso. O texto apenas tangencia o tema proposto, uma vez que apresenta argumentos pouco relacionados ao assunto abordado.

Questão 2 – A resposta não guarda correspondência aos itens solicitados no enunciado, quanto ao objeto do recurso. O texto apenas tangencia o tema proposto, uma vez que apresenta argumentos pouco relacionados ao assunto abordado.

CONCLUSÃO

De acordo com a fundamentação exposta, após análise dos recursos, considerada manifestamente incabível a majoração da pontuação atribuída, os mesmos foram desprovidos.

Rio Branco, 27 de maio de 2016.

Mirla Regina da Silva Cutrim
Juíza de Direito
Presidente da Comissão

DECISÃO – RECURSOS PARA O CARGO DE CONCILIADOR

Os candidatos com as inscrições abaixo indicadas, concorrentes no processo seletivo simplificado para contratação de conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, interpõem recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva.

Os pedidos de revisão da correção das provas se baseiam, em síntese, na atribuição de pontuação que, segundo os recorrentes, não observa os critérios definidos no espelho de resposta para a avaliação das provas dos candidatos.

Pois bem. Passo à análise dos recursos e reexame das provas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Processo Administrativo nº 0101791-80.2015.8.01.0000
Processo Seletivo de Juizes Leigos e Conciliadores

Como é cediço, as provas subjetivas constituem etapa do procedimento seletivo com o objetivo específico de avaliar os conhecimentos jurídicos do candidato sobre determinado tema proposto, cuja correção leva em consideração não apenas a demonstração dos conceitos e atendimento aos aspectos técnicos solicitados nos enunciados, mas também a coerência na argumentação do candidato.

Com efeito, tais critérios servem de base para a comissão apreciar o conhecimento técnico e a coerência argumentativa do candidato que, por sua vez, envolve estruturação do texto mediante a articulação de ideias que componham um conteúdo significativo e lógico para o que se exige na avaliação.

Seguindo essas premissas, tem-se que, para ser considerado apto à relevante função, obtendo a pontuação para aprovação no certame, não basta ao candidato elaborar resposta que atenda apenas a um dos critérios, como por exemplo, a simples indicação do dispositivo legal, ou ainda desenvolver conceituações diversas que refogem aos itens solicitados nos enunciados das questões.

Observe-se que, na seleção de conciliadores, a fase da prova subjetiva incluiu três questões teóricas de até vinte linhas, possibilitando ao candidato desenvolver texto dissertativo-argumentativo, com uma abordagem articulada dos principais aspectos do tema solicitado.

De outra parte, o espelho contendo as respostas da prova subjetiva estabeleceu parâmetros claros para avaliação.

Desnecessário aclarar que, nesta etapa, o recurso não pode servir de mote para complementação de respostas do candidato, com esclarecimentos ou explicações que não se fizeram presentes na elaboração das questões subjetivas, senão apenas para confrontar, excepcionalmente, eventual desconformidade dos parâmetros de pontuação com as respostas oferecidas.

É dizer: o examinador encontra-se limitado aos critérios definidos para a correção, deles não podendo se desvincular para alcançar interpretações pessoais do recorrente ou levar em consideração argumentos teóricos posteriores que complementem as respostas pela via recursal.

Portanto, balizada por tais fundamentos, a Comissão passa a apreciar as impugnações apresentadas pelos candidatos, na forma abaixo.

ANÁLISE DOS RECURSOS – CONCILIADOR

1. Inscrição 8431 – Recurso provido.

Questão 3 – QUESTÃO ANULADA pela comissão, atribuindo-se, por consequência, a pontuação pertinente – 20 pontos – a todos os candidatos.

2. Inscrição 9353 – Recurso desprovido.

Questão 1 – A resposta, na parte sob revisão, não guarda correspondência aos itens solicitados no enunciado. A resposta apenas tangencia o tema proposto, pois ao mencionar a autonomia privada, estabelece, logo em seguida, em que ela consiste, sem coerência com a questão posta.

Questão 2 – A resposta não guarda correspondência ao que foi solicitado no enunciado, quanto ao objeto do recurso. A questão pede que se indique a peça inicial. A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Processo Administrativo nº 0101791-80.2015.8.01.0000
Processo Seletivo de Juizes Leigos e Conciliadores

resposta apenas tangencia o tema proposto, uma vez que menciona a queixa ao tratar de outro item, qual seja, a intransmissibilidade do direito aos parentes da vítima.

3. **Inscrição 9343 – Recurso desprovido.**

Questão 1 – A pontuação está adequada à resposta, observando-se os critérios definidos no espelho de correção da prova.

Questão 2 - A pontuação está adequada à resposta, observando-se os critérios definidos no espelho de correção da prova.

Questão 3 – QUESTÃO ANULADA pela comissão em outro recurso, atribuindo-se, por consequência, a pontuação pertinente – 20 pontos – a todos os candidatos.

4. **Inscrição 8997 – Recurso desprovido.**

Questão 1 – Foi atribuída a pontuação adequada à resposta, consentânea com os critérios de correção.

Questão 2 – A resposta não guarda correspondência aos itens solicitados no enunciado, quanto ao objeto do recurso. A resposta apenas tangencia o tema proposto, uma vez que apresenta argumentos genéricos, pouco relacionados ao assunto abordado.

5. **Inscrição 9059 – Recurso desprovido.**

Questão 1 – Foi atribuída a pontuação adequada à estruturação da resposta do candidato, consentânea com os critérios de correção.

Questão 3 – QUESTÃO ANULADA, em outro recurso, atribuindo-se, por consequência, a pontuação pertinente – 20 pontos – a todos os candidatos.

6. **Inscrição 8235 – Recurso desprovido.**

Questão 1 – Foi atribuída a pontuação adequada à estruturação da resposta do candidato, consentânea com os critérios de correção.

7. **Inscrição 8548 – Recurso desprovido.**

Questão 3 – QUESTÃO ANULADA em outro recurso, atribuindo-se, por consequência, a pontuação pertinente – 20 pontos – a todos os candidatos.

8. **Inscrição 9528 – Recurso desprovido.**

Questão 2 – Foi atribuída a pontuação adequada à estruturação da resposta do candidato, consentânea com os critérios de correção.

Questão 3 – QUESTÃO ANULADA, em outro recurso, atribuindo-se, por consequência, a pontuação pertinente – 20 pontos – a todos os candidatos.

9. **Inscrição 9317 – Recurso desprovido.**

Questão 3 – QUESTÃO ANULADA, em outro recurso, atribuindo-se, por consequência, a pontuação pertinente – 20 pontos – a todos os candidatos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Processo Administrativo nº 0101791-80.2015.8.01.0000
Processo Seletivo de Juizes Leigos e Conciliadores

10. **Inscrição 8468 – Recurso desprovido.**
Questão 3 – QUESTÃO ANULADA, em outro recurso, atribuindo-se, por consequência, a pontuação pertinente – 20 pontos – a todos os candidatos.

11. **Inscrição 9405 – Recurso desprovido.**
Questão 3 – QUESTÃO ANULADA, em outro recurso, atribuindo-se, por consequência, a pontuação pertinente – 20 pontos – a todos os candidatos.

12. **Inscrição 9406 – Recurso desprovido.**
Questão 3 – QUESTÃO ANULADA, em outro recurso, atribuindo-se, por consequência, a pontuação pertinente – 20 pontos – a todos os candidatos.

13. **Inscrição 9252 – Recurso desprovido.**
Questão 3 – QUESTÃO ANULADA, em outro recurso, atribuindo-se, por consequência, a pontuação pertinente – 20 pontos – a todos os candidatos.

14. **Inscrição 69140 – Recurso desprovido.**
Questão 02 – a pontuação está adequada no item questionado, observando-se os critérios definidos no espelho de correção da prova.
Questão 03 – QUESTÃO ANULADA, em outro recurso, atribuindo-se, por consequência, a pontuação pertinente – 20 pontos – a todos os candidatos.

15. **Inscrição 9492 – Recurso desprovido.**
Questão 01 – o recorrente não apresentou argumentos aptos a comprovar que justificassem a alteração da nota estabelecida pelo examinador. A pontuação guarda consonância com a coerência apresentada na resposta do candidato. Isto porque a questão pedia que fosse feita a distinção entre os efeitos do princípio da legalidade para Administração e para o particular, o que não restou suficientemente explicitado. Assim, nego provimento ao recurso.
Questão 3 – QUESTÃO ANULADA em outro recurso, atribuindo-se, por consequência, a pontuação pertinente – 20 pontos – a todos os candidatos.

16. **Inscrição 8167 – Recurso desprovido.**
Questão 01 – o recorrente não apresentou argumentos aptos a comprovar que justificassem a alteração da nota estabelecida pelo examinador. A pontuação guarda consonância com a coerência apresentada na resposta do candidato. Isto porque a questão pedia que fosse feita a distinção entre os efeitos do princípio da legalidade para a Administração e para o particular, o que não restou suficientemente explicitado. Mais que isso, o candidato confirmou que, no âmbito do Direito Civil, o agente público está vinculado a lei, o que não se mostra de todo correto, merecendo assim maiores explicações pelo candidato, o que não fora feito. Assim, nego provimento ao recurso.
Questão 02 – em relação ao item a, apesar de o candidato ter mencionado todos os princípios, não foram feitas explicações que justificassem a atribuição de uma nota maior. Tais princípios foram mencionados, mas deixou recorrente de lançar maiores lições sobre os mesmo. Assim, nego provimento ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Processo Administrativo nº 0101791-80.2015.8.01.0000
Processo Seletivo de Juizes Leigos e Conciliadores

Questão 3 – QUESTÃO ANULADA em outro recurso, atribuindo-se, por consequência, a pontuação pertinente – 20 pontos – a todos os candidatos.

17. Inscrição 8347 – Recurso desprovido.

Questão 01 – o recorrente não apresentou argumentos aptos a comprovar que justificassem a alteração da nota estabelecida pelo examinador. A pontuação guarda consonância com a coerência apresentada na resposta do candidato. Isto porque a questão pedia que fosse feita a distinção entre efeitos do princípio da legalidade para a Administração e para o particular, o que não restou suficientemente explicitado. Assim, nego provimento ao recurso.

18. Inscrição 9012 – Recurso desprovido.

Questão 01 – o recorrente não apresentou argumentos aptos a comprovar que justificassem a alteração da nota estabelecida pelo examinador. A pontuação guarda consonância com a rasa resposta do candidato.

Questão 3 – QUESTÃO ANULADA em outro recurso, atribuindo-se, por consequência, a pontuação pertinente – 20 pontos – a todos os candidatos.

CONCLUSÃO

De acordo com a fundamentação exposta, após análise dos recursos, considerada manifestamente incabível a majoração da pontuação atribuída, os mesmos foram desprovidos.

Rio Branco, 27 de maio de 2016.

Mirla Regina da Silva Cutrim

Juíza de Direito
Presidente da Comissão

Isabelle dos Santos Sacramento Torturella

Juíza de Direito
Membro da Comissão